



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº. 2.520/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade bimestral de palestras sobre o tema “Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres” nas Escolas Municipais para os alunos e alunas do ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Institui no Município de Brasnorte a obrigatoriedade de palestras bimestrais sobre o tema “enfrentamento à violência contra as mulheres” a ser ministrada para todos os alunos e alunas do ensino médio e fundamental das escolas deste município.

Parágrafo único - As palestras poderão ser ministradas por professoras, professores ou qualquer convidado ou convidada com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres.

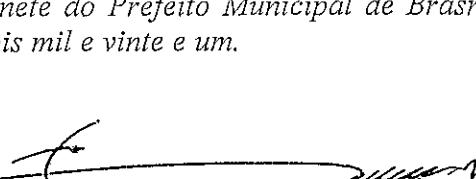
ARTIGO 2º - As palestras poderão ser ministradas presencialmente, ou, ainda, de forma virtual.

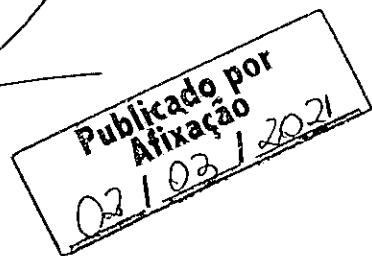
ARTIGO 3º - No final de cada ano, as escolas municipais ficarão encarregadas de exigir dos alunos e alunas uma redação sobre o assunto, com a finalidade de fomentar a reflexão daqueles e daquelas em formação.

Parágrafo único: Como forma de incentivo ao ensino, a escola poderá ofertar prêmio para as três melhores redações, a ser analisada por comissão formada por membros da respectiva escola.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



◊ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



BRASNORTE
PREFEITURA